



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI N.º 2382 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO SOCIAL
AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS
DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, EXISTENTES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.**

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Abono Social, referente ao exercício de 2023, aos beneficiários dos programas sociais de transferência de renda em vigor no município de Quissamã, executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

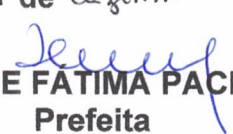
Art. 2º O valor do abono a que se refere a presente Lei será de R\$ 100,00 (Cem reais) para os integrantes ativos do Programa Agente Mirim, do Programa Jovens em Ação, do Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência, do Programa Renda Mínima, do Programa de Assistência ao Idoso, do Programa Primeiros Passos, do Programa de Proteção Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência.

Art. 3º O abono a que se refere a presente Lei será pago no mês de dezembro de 2023, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 14 de dezembro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

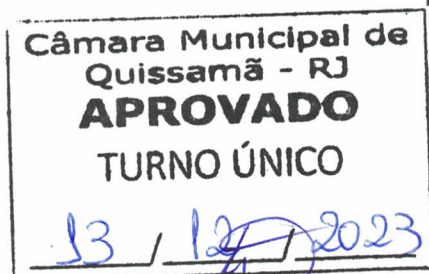
Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 14 / 12 / 2023

Edição: 2567



Assinatura Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8